

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUARA**

**Departamento de Atenção Primária à Saúde**

**NOTA TÉCNICA Nº 03/2025 - SMSA/DAPS**

*Dispõe sobre a dispensação de fraldas adultas e infantis*

**1. INTRODUÇÃO**

A regulamentação para a dispensação de fraldas segue as normativas vigentes e busca assegurar o acesso adequado aos insumos necessários para pessoas com deficiência, idosos e outros públicos elegíveis.

**2. OBJETIVOS**

Este documento tem como objetivo estabelecer diretrizes e padronizar o fluxo de dispensação de fraldas no município de Piraquara, garantindo a distribuição eficiente e transparente aos beneficiários, sendo considerado como uma ajuda de custo mensal ao munícipe.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Não há, até o momento, portarias ou protocolos vigentes para os fluxos de fraldas, entretanto a dispensação de fraldas no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde), baseia-se na garantia de direitos fundamentais, como o direito a saúde e dignidade, especialmente relevante para pessoas idosas, pessoas com deficiências, e outros pacientes que perderam o controle de suas funções fisiológicas. Pensando na Farmácia Popular do Brasil, a qual distribui fraldas geriátricas conforme seus critérios de elegibilidade, a Secretaria Municipal do município de Piraquara promove como uma ajuda de custo mensal.

**4. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**4.1 Critérios de elegibilidade**

Para ter direito à dispensação de fraldas pelo município, o beneficiário deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Residir no município de Piraquara comprovado com visita de um Agente Comunitário de Saúde (ACS); - Possuir vínculo na Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Estratégia de Saúde da Família (ESF) atualizado;
- II. Apresentar prescrição médica ou de enfermagem indicando a necessidade do uso

contínuo de fraldas;

- III. Portador de doença crônico-degenerativa;
- IV. Portador de incontinência urinaria ou fecal;
- V. Acamado com perca de mobilidade.

#### **4.2 Critérios de exclusão**

- I. Não ser comprovado por visita do Agente Comunitário de Saúde (ACS) o local de residência;
- II. Não comparecer para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, salvo os casos devidamente justificados (ex.: internação hospitalar);
- III. Ausência de renovação, após 6 (seis) meses de atendimento;
- IV. Alta médica;
- V. Óbito.

### **5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

Para solicitação e retirada das fraldas, o beneficiário ou responsável deve apresentar:

- I. Documento de identidade com foto;
- II. Comprovante de residência atualizado;
- III. Prescrição médica ou de enfermagem válida (menor que 6 meses).

### **6. FLUXO DE DISPENSAÇÃO**

#### **6.1 Solicitação**

O beneficiário realiza o pedido junto à unidade de saúde apresentando a documentação necessária, o qual será enviada via 1DOC para o setor de Fluxos do Município.

#### **6.2. Análise e aprovação**

O setor responsável (FLUXOS) verifica a elegibilidade e defere ou indefere o beneficiário no Sistema 1DOC e IDS.

#### **6.3. Autorização**

Após aprovação, o beneficiário deve aguardar a entrega do almoxarifado à Unidade de Saúde, o qual acontece uma vez ao mês.

#### **6.4. Retirada**

As fraldas serão retiradas na Unidade de Saúde.

## **6.5. Reavaliação**

Semestralmente, será necessária a renovação do pedido com nova avaliação.

## **7. PRAZOS E QUANTIDADES**

Cada beneficiário terá direito a uma certa quantidade de fraldas por mês, a variar pelo tamanho. A renovação do benefício deverá ser feita a cada 06 meses, mediante nova prescrição médica ou de enfermagem.

## **8. REGISTRO E CONTROLE**

O controle dos insumos é realizado por meio de planilhas ou sistemas internos sob responsabilidade de cada Unidade de Saúde.

Estes devem manter os dados atualizados, acessíveis e em conformidade com princípios de rastreabilidade e segurança da informação.

## **9. REFERÊNCIAS**

Protocolo de fraldas descartáveis. Disponível em: <<https://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/PROTOCOLO-DE-FRALDAS-DESCARTAVEIS.pdf>>. Acesso em: 02 de abril de 2025.

Comissão aprova distribuição de fraldas aplicadas pelo SUS a idosos e pessoas com deficiência. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/1056391-comissao-aprova-distribuicao-de-fraldas-descartaveis-pelo-sus-a-idosos-e-pessoas-com-deficiencia/>>. Acesso em: 13 de maio. 2025

### **Elaboração**

Alyce Steberl Lourenço  
Coordenadora da Divisão de Saúde do Idoso  
Seção de Fluxos

### **Revisão**

Sacha Testoni Lange  
Direção de Vigilância em Saúde

**Piraquara, 30 de setembro de 2025.**